



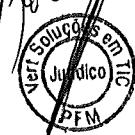
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.896/13

CONTRATO N. 2014/299.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E VIRTUALIZAÇÃO DE DATACENTER, INCLUINDO LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE 60 (SESENTA) SERVIDORES COMPUTACIONAIS (MÁQUINAS FÍSICAS), SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO, E, AINDA, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Ao(s) ~~trinta e um~~ dia(s) do mês de de dois mil e catorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., situada no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404, Centro Empresarial Brasil 21, Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor da Unidade de TIC, o senhor MARCOS ANTÔNIO LOUREÇATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 225/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Solução de Gerenciamento e Virtualização de Datacenter, incluindo licenças perpétuas de software para gerenciamento de 60 (sessenta) servidores computacionais (máquinas físicas), serviços de capacitação operacional, instalação, configuração e ativação, e, ainda, garantia de funcionamento, suporte técnico e atualização, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 225/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/12/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato, será realizada uma reunião preparatória entre as equipes técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com objetivo de detalhamento do roteiro de entrega das licenças, instalação, configuração, ativação e capacitação operacional.

Parágrafo primeiro – Na reunião preparatória, a CONTRATADA deverá:

- a) formalizar o preposto deste Contrato, com identificação, cargo e formas de contato;
- b) identificar as pessoas com atribuição de execução de serviços;
- c) fornecer as informações referentes ao correio eletrônico e ao serviço telefônico que serão utilizados para receber ligações durante a vigência deste Contrato, conforme declaração constante da alínea “c” do item 9.1.1 do EDITAL.





Parágrafo segundo – Caso haja necessidade, poderão ser agendadas outras reuniões entre as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos de entrega das licenças e de execução dos serviços obedecerão ao Cronograma disposto a seguir:

Etapa	Prazo para conclusão/entrega (em dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato)
Entrega das Licenças	Em até 30 dias
Acerto do Cronograma de Capacitação	Em até 30 dias
Conclusão da Capacitação	Em até 120 dias
Conclusão da Instalação	Em até 210 dias
Início do Suporte Técnico	Após o aceite da Instalação

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados nos prédios administrativos da CONTRATANTE, em Brasília-DF, durante seu horário de funcionamento.

Parágrafo segundo – Todos os itens fornecidos devem ter seu funcionamento totalmente compatível com a atual infraestrutura de TIC da CONTRATANTE, em especial em relação às características descritas no subitem 5.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes de software e hardware deverão funcionar em conjunto, simultaneamente e sem conflitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS LICENÇAS DE USO

A CONTRATADA deverá estar com documentação apropriada válida e vigente da fabricante para comercialização das licenças de uso e manutenção do software oferecido.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar as licenças de uso eletronicamente em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A entrega eletrônica será por meio de disponibilização de acesso ao sítio da Internet de gerenciamento das licenças, bem como download da plataforma de gerenciamento ofertada, atualizações de software e acesso às chaves de instalação ao Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A capacitação operacional consiste na capacitação técnica para operação da plataforma de gerenciamento de virtualização, por meio de cursos oficiais ministrados por instrutor(es) qualificado(s) na modalidade presencial.

Parágrafo primeiro – Os cursos de capacitação terão, como objetivo, a abordagem da instalação, configuração, gerenciamento e resolução de problemas.

Parágrafo segundo – Deverão ser realizados 2 (dois) cursos, sendo cada um deles ministrado a 6 (seis) treinandos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo terceiro – A capacitação operacional será realizada obrigatoriamente em Brasília-DF, em turmas fechadas para a CONTRATANTE, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia útil (segunda a sexta-feira) e deverá ser realizado em dias úteis e consecutivos. O turno de realização da capacitação operacional será determinado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá organizar sequencialmente os cursos necessários, fornecendo encadeamento lógico para compreensão da solução de gerenciamento.

Parágrafo quinto – O cronograma de capacitação será acertado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – As aulas deverão ser ministradas fora das dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em local disponibilizado pela CONTRATADA com adequado mobiliário e conforto térmico, acústico e luminoso, em ambiente seguro e que possua todos os insumos, recursos e equipamentos para o perfeito desempenho das atividades de capacitação, observando ainda a disponibilização de uma estação de trabalho por participante.

Parágrafo sétimo – Os cursos deverão abordar a plataforma e versão do software contratado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá seguir o conteúdo programático oficial dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-los com a visão específica utilizada na solução da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser certificado(s) na plataforma e versão do software adquirido, bem como comprovar ter ministrado, no mínimo, 2 (dois) cursos do software de gerenciamento.

Parágrafo décimo – A comprovação a que se refere o parágrafo anterior pode ser feita por meio de declaração da CONTRATADA contendo nome do instrutor, lista das três versões mais recentes do software de gerenciamento de virtualização ministradas, nome das empresas ou órgãos nas quais o instrutor aplicou os treinamentos, data dos treinamentos e telefones das empresas, no prazo de 10 (dez) dias antes do início da capacitação operacional.





Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, por intermédio do Órgão Responsável e até o segundo dia útil após o início da capacitação operacional, solicitar a substituição de instrutor que venha a ser considerado didaticamente inadequado pela simples maioria dos treinados.

Parágrafo décimo segundo – Caso solicitada, a substituição deverá ser promovida em, no máximo, 10 (dez) dias, contados da solicitação por escrito do Órgão Responsável à CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Em caso de substituição de instrutor, o conteúdo programático deverá ser reiniciado, conforme cronograma a ser acertado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – Deverão ser fornecidas apostilas oficiais de treinamento do fabricante.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fornecerá aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fornecerá cópia da folha de frequência ao final de cada curso ministrado.

Parágrafo décimo sétimo – Os participantes preencherão no último dia de aula questionários de avaliação da capacitação operacional, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo décimo oitavo – Quanto ao local do curso e material didático, o questionário de que trata o parágrafo décimo sétimo abordará:

- a) Abrangência dos tópicos abordados;
- b) Aplicabilidade dos tópicos abordados;
- c) Instalações físicas;
- d) Material didático;
- e) Recursos disponíveis.

Parágrafo décimo nono – Quanto ao instrutor, o questionário de que trata o parágrafo décimo sétimo abordará:

- a) Domínio do conteúdo;
- b) Didática de ensino;
- c) Administração do tempo de aula;
- d) Adequada condução das atividades práticas;
- e) Cumprimento do conteúdo programático.

Parágrafo vigésimo – Cada um dos aspectos descritos nos parágrafos décimo oitavo e décimo nono será avaliado pelos participantes como: Excelente, bom, regular ou ruim.

Parágrafo vigésimo primeiro – O Órgão Responsável comunicará formalmente à CONTRATADA o resultado das avaliações realizadas no prazo máximo de dez dias, contados do encerramento da capacitação operacional.

Parágrafo vigésimo segundo – Caso quatro ou mais dos itens a que se referem os parágrafos décimo oitavo e décimo nono desta Cláusula tenham avaliação ruim por mais de 50% (cinquenta por cento) dos treinados, a CONTRATADA deverá reeditar a capacitação operacional, sem ônus adicional



para a CONTRATANTE, hipótese em que o prazo estabelecido para conclusão da capacitação poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

O subitem 1.3 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL compreende serviços técnicos para instalação, configuração e ativação da solução de gerenciamento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços de instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da capacitação operacional.

Parágrafo segundo – A instalação da solução obedecerá ao cronograma proposto pela CONTRATADA e aprovado pelo Órgão Responsável, de acordo com o *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo terceiro – A instalação, configuração e ativação da solução de gerenciamento e virtualização de datacenter deverão ser feitas por técnico certificado pelo fabricante na versão do software de gerenciamento ofertado.

Parágrafo quarto – No prazo de 10 (dez) dias, antes do início da prestação dos serviços de instalação, configuração e ativação, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável a seguinte documentação:

- a) comprovação de que o(s) técnico(s) que prestará(ão) os serviços possue(m) experiência em implantação da plataforma de gerenciamento integrada em ambiente computacional semelhante ao da CONTRATANTE;
- b) comprovação, por meio de certificação emitida pelo fabricante, ou empresa autorizada pelo fabricante, que o(s) técnico(s) indicado(s) pela CONTRATADA possue(m) conhecimento técnico que abrange a versão do software de gerenciamento que será instalada, configurada e ativada.

Parágrafo quinto – Os serviços de instalação, configuração e ativação serão iniciados somente após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Todos os serviços deverão seguir as recomendações do fabricante da solução de gerenciamento e virtualização de datacenter ofertada.

Parágrafo sétimo – Concluídos os serviços, a CONTRATADA apresentará documentação completa final em meio eletrônico (formato de arquivo do Microsoft Word 2010) até a data de conclusão final do cronograma. A documentação deverá conter a topologia lógica da solução e a descrição detalhada de todas as configurações executadas.

Parágrafo oitavo – A entrega da documentação com insuficiência e/ou inconsistências de informações, poderá implicar, para todos os efeitos e até a sua complementação e correção, aplicação de multa, conforme Tabela de Multas do Anexo n. 3 ao EDITAL.





CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento, suporte técnico e atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do aceite definitivo da instalação, configuração e ativação da solução.

Parágrafo primeiro – Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades da solução entregue, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita no EDITAL, sendo que, quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alocar técnico(s) capacitado(s) para atendimento in loco.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando a solução de gerenciamento em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo terceiro – O processo de instalação de novas versões de correção de software é de responsabilidade da CONTRATADA e incluirá, mas não limitado a(o):

- a) Levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;
 - b) Certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software entre si e em relação aos equipamentos virtualizadores integrantes do ambiente de produção;
 - c) Validação final do funcionamento normal do ambiente de produção, além de eventuais correções, quando necessário.

Parágrafo quarto – Os procedimentos corretivos de instalação das atualizações e novas versões de software deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o seu início.

Parágrafo quinto – Durante o prazo de garantia serão fornecidos e instalados, sem ônus adicional, os pacotes de correções, incluindo “patches”, atualizações de software, além de novas versões de softwares da solução que corrijam problemas identificados pela fabricante.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE terá direito a novas versões de software quando essas corrigirem defeitos ou problemas em funcionalidades da solução mesmo que não estejam correntemente em uso no ambiente operacional da CONTRATANTE durante o prazo de vigência contratual.

Parágrafo sétimo – Todas as intervenções realizadas no ambiente de produção e testes pelo(s) técnico(s) certificado(s) são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente da CONTRATANTE.

a

Dr. J. M. Johnson



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Durante o prazo de garantia serão executados serviços de manutenção corretiva no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá prover serviço de abertura de chamado de manutenção corretiva por meio de telefone 0800 ou local (Brasília-DF), sítio Internet e correio eletrônico, bem como recursos para o acompanhamento das requisições de resolução de problemas.

Parágrafo décimo – Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou sítio Internet.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

Parágrafo décimo segundo – Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) Identificação do software afetado, incluindo versão;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável.
- d) Nível de severidade dos problemas, conforme a tabela a seguir:

Problema	Descrição
Crítico	Todos os eventos de software que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho em qualquer componente da solução, implicando indisponibilidade grave de serviços e aplicações virtualizadas.
Moderado	Todos os eventos de software que causem paralisação parcial ou impacto inferior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho em qualquer componente da solução, nos quais os serviços continuam a ser atendidos devido às características de redundância da solução.
Baixo	Demais problemas de software em componentes da solução que não causem indisponibilidade dos serviços.

Parágrafo décimo terceiro – A resolução de qualquer problema de software com nível de severidade crítico incluirá o encaminhamento de técnico certificado ou equipe técnica até a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultada ao Órgão Responsável a exigência da presença de um técnico.

Parágrafo décimo quinto – O prazo de reparação, que é o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento da solução de gerenciamento de virtualização, deverá atender ao disposto abaixo:

Nível de severidade	Prazo de reparação
Crítico	Até 8 (oito) horas
Moderado	Até 48 (quarenta e oito) horas
Baixo	Até 5 (cinco) dias

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (bugs), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implantar os procedimentos corretivos.

Parágrafo décimo sétimo – Cada chamado técnico aberto pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, denominado relatório técnico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Os relatórios poderão ser entregues em formato eletrônico que não permita modificações do conteúdo (PDF).

Parágrafo décimo oitavo – Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do software, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço entre outras informações pertinentes.

Parágrafo décimo nono – O relatório será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA poderá ter acesso remoto ao software de gerenciamento em caso de necessidade, que será autorizado e controlado pelo Órgão Responsável.

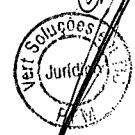
Parágrafo vigésimo primeiro – O acesso remoto deverá utilizar conexão segura na porta TCP 443.

Parágrafo vigésimo segundo – A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – As Licenças entregues pela CONTRATADA serão recebidas de forma definitiva pelo Órgão Responsável, quando:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) A CONTRATADA comprovar mediante certificação apropriada válida e vigente da fabricante para comercialização das licenças de uso e suporte técnico especificados no EDITAL;
- b) forem entregues no formato digital ou impresso;
- c) for entregue manual para utilização do sítio Internet de gerenciamento das licenças de uso (por meio do endereço de correio eletrônico sesup.cenin@camara.leg.br);
- d) forem cadastrados dois perfis de usuários para acesso do Órgão Responsável ao sítio Internet de gerenciamento das licenças de uso para gerenciamento destas (validação das licenças, confirmação de ativação, acesso às atualizações de software para download) e demais ações necessárias ao licenciamento e funcionamento da plataforma de gerenciamento de virtualização;
- e) forem realizados testes bem sucedidos de acesso ao sítio Internet citado na alínea “c” anterior.

Parágrafo segundo – A capacitação operacional será recebida de forma definitiva pelo Órgão Responsável, quando:

- a) O cronograma de treinamento acordado entre as partes for cumprido;
- b) o número de cursos oferecido for ministrado;
- c) os cursos ministrados obtiverem a aprovação de acordo com o critério estabelecido no parágrafo vigésimo segundo da Cláusula Sexta.

Parágrafo terceiro – Os serviços de instalação, configuração e ativação serão recebidos pelo Órgão Responsável de forma definitiva, quando concluídos os serviços, a CONTRATADA apresentar documentação completa final em meio eletrônico, contendo, no mínimo, a topologia lógica da solução e a descrição detalhada de todas as configurações executadas, no formato de arquivo nas seguintes opções: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, em seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única





CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços de capacitação operacional (subitem 1.2 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL).

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo quarto – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo quinto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) Fornecer todas as licenças de software necessárias para atendimento dos requisitos do EDITAL, incluindo Sistemas Operacionais, Banco de Dados, etc.
- b) fornecer à CONTRATANTE um site de gerenciamento das licenças, bem como download gratuito da plataforma de gerenciamento adquirida, atualizações de software e acesso às chaves de instalação;
- c) assinar termo de confidencialidade;
- d) atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as solicitações de serviços, documentos ou informações pertinentes ao objeto deste Contrato, para os quais não exista prazo de atendimento especificamente estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer modelo de avaliação dos cursos e a emitir os aceites definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado as licenças e/ou concluído os serviços, além da multa prevista,





poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo 3 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.389.979,13 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e treze centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, da seguinte forma:

- a) Subitem 1.1 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (software para gerenciamento e virtualização de datacenter): em parcela única, após o recebimento definitivo das licenças;
- b) Subitem 1.2 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (capacitação operacional): em parcela única, após o aceite definitivo dos cursos;
- c) Subitem 1.3 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (implantação da solução, incluindo instalação, configuração e ativação): em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços de instalação, configuração e ativação.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.





Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$69.498,96 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos do LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE004484 e n. 2014NE004486, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Nota de Empenho 2014NE004484

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho 2014NE004486

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação De Recursos Humanos)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/14 a 29/7/18, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC e Suporte ao Usuário do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado na Av. N-3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Bloco C, Complexo Avançado, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Antônio Lourençatto
Diretor da Unidade de TIC
CPF n. 028.208.268-90

Testemunhas: 1) Maria de Fátima Borges P. 714P
2) Edilson P. 7873

CCONT/NV//MF

